



RESOLUÇÃO Nº 015 de 16 de setembro de 2026, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do Conselho Municipal de Saúde de
Laranjeiras do Sul.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 028/2007.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de saúde realizada no dia 16 de setembro de 2026, na qual foram discutidas e deliberadas as alterações propostas.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

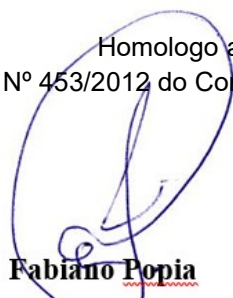
Art. 2º - revogar a resolução CMS nº017 de 22 de julho de 2025

Laranjeiras do Sul, 16 de setembro de 2026.


Suzamara Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 015 de 16 de setembro de 2026, nos termos da Resolução
Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.



Fabiano Popia

Secretário Municipal de Saúde



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 025/92 de 28 de maio de 1992, e atualizada pela Lei nº 026/93 de 14 de junho de 1993, pela Lei 028/2007 de 06 de junho de 2007 e pela Lei nº 046/2010 de 10 de agosto de 2010 ; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na resolução nº 453 de 2012, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado vinculado ao SUS.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete ao CMS - Conselho Municipal de Saúde:

I. Elaborar, revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

III. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado, avaliar e deliberar sobre contratos e convênios e a organização do funcionamento do SUS;

IV. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

VI. Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde que prestam serviços ao SUS;



VII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde;

VIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde (LOA), tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO - Lei de diretrizes orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal.)

IX. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

X. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XI. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIII. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde. Oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XIV. Aprovar, organizar e coordenar as normas de funcionamento e estabelecer critérios de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, que atualmente deve ser reunida ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVIII. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Organização do Colegiado

Art. 4º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:



- I. PLENÁRIO;
- II. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;
- III. MESA DIRETORA;
- IV. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

- PLENÁRIO -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSEÇÃO 1

COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 membros em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal 028/2007 (alterado pela Lei 036/2010) garantida à paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, e ficará assim dividida:

- I - 50% de entidades de usuários;
 - a – 01 (uma) vaga para Representante de entidades congregadas de Sindicatos Rurais e Urbanos;
 - b – 01 (uma) vaga para representantes da Associação do Clube de Idosos de Laranjeiras do Sul;
 - c – 01 (uma) vaga para representantes outras Associações, Clubes e pastorais de pessoas idosas exceto a contemplada na alínea b;
 - d – 01 (uma) vaga para representante de entidades congregadas de Associações e Clubes Urbanos (associação e moradores, clubes de mães etc);
 - e - 01 (uma) vaga para representante de entidades congregadas de Associações Rurais, Cooperativas e área indígena;
 - f - 01 (uma) vaga para Representante das associações de Pessoas com Deficiência e/ou Associações de pessoas com transtorno do espectro autista;
 - g- 01 (uma) vaga Entidade Religiosa – Instituição Católica;
 - h -01 (uma) vaga outras Entidades Religiosas exceto a contemplada na alínea g.

II - 25% de entidades dos trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;

a - 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem-COREN;

b - 01 (um) representante dos Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Engenharia e Odontologia;

c - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUS filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou a outro sindicato ou associação e servidores;

III - 25% de representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços na área da Saúde de Instituições privadas;

c - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços, na área da Saúde de Instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. É vedada a participação nos segmentos de usuários ou de trabalhadores, de pessoas que ocupam cargo em comissão ou funções gratificadas no Poder Executivo e/ou Cargo no Poder Legislativo.

Parágrafo 2º. É vedada a participação da mesma entidade em mais do que um segmento;

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo 1º. Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não terá direito a voto nas reuniões. Na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos prorrogáveis por mais dois, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste Artigo.

Parágrafo 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, sem justificativa;

Parágrafo 2º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao



Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião. Não serão computadas faltas com as seguintes justificativas: atestado médico e/ou participação em compromissos externos representando o Conselho Municipal de Saúde para qual for designado.

Parágrafo 3º. A substituição de membro seguirá o seguinte fluxo:

- a) Definir as vagas que precisam ser substituídas pelo conselho, garantindo direito a defesa em caso de perda de mandato por falta;
- b) Enviar solicitação formal a entidade representada ou promover reunião para nova eleição quando a vaga for compartilhada por mais do que uma entidade ou grupo;
- c) Solicitar publicação de novo decreto de nomeação do conselho após a indicação formal ou eleição de novo(s) conselheiro(s).

SUBSEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

Parágrafo 2º. Cada membro titular e na sua ausência o suplente terá direito a um voto;

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e 2º Secretário **eleitos pelos pares**, com mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois.

Art. 11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Conduzir as Reuniões Plenárias;

Parágrafo 2º. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º O secretário geral, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

Parágrafo 2º. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13º O segundo secretário substituirá o secretário geral na sua ausência e terá as mesmas atribuições.



Art. 14º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar **em casos de** extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- III. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Deliberações;
- V. Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI. Encerramento.

Parágrafo 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

Parágrafo 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

Parágrafo 3º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- II. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- III. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- IV. Precedência (ordem da entrada da solicitação);

Parágrafo 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

- I. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
- II. **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II. **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator e/ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III. **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição com 50% +1 de assinaturas;

Parágrafo 6º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

Parágrafo 7º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo 8º. Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo 9º. A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandarão solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

Parágrafo 10º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §3º.

Art. 16º As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17º As reuniões do Plenário devem ser transcritas em atas e devem constar:

I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV. As deliberações tomadas, serão registradas com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva ou em cópia de documentos apresentados;

Art. 18º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

SEÇÃO II

- COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO –

Art. 19º As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- I. De Finanças e Instrumentos de Gestão
- II. De acompanhamento das obras da área da saúde.
- III. De acompanhamento das UBSs, Hospitais e outras unidades vinculadas ao SUS.

Art. 20º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:



- I. Comissões, até 4 membros efetivos;
- II. Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

Parágrafo 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

Parágrafo 2º. Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de três Comissões Permanentes;

Parágrafo 3º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22º A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Zelar pela ética e sigilo das informações e dados sensíveis ao qual tiver acesso durante os trabalhos da comissão em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados.



SEÇÃO III

MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO I

Composição, tempo de mandato, alternância de segmento e paridade

Art. 25º O Conselho Municipal de Saúde será conduzido por uma Mesa Diretora, eleita por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, coincidindo integralmente com o período de mandato dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. Fica assegurada a alternância obrigatória de segmentos na ocupação do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde a cada novo mandato.

Art. 26º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único. A composição das chapas concorrentes deve buscar a representatividade e a paridade entre os segmentos que compõem o Conselho (Usuários, Trabalhadores de Saúde, Gestores e Prestadores de Serviço), sendo permitida a participação de titulares e suplentes e vedada a concentração de todos os cargos em um único segmento.

SUBSEÇÃO II

Do Processo Eleitoral

Art. 27º O processo eleitoral para a Mesa Diretora obedecerá estritamente aos seguintes critérios:

- I. Chapa Fechada: A eleição ocorrerá exclusivamente por meio de chapa fechada, contendo nominalmente os candidatos a todos os cargos previstos, não sendo permitidas candidaturas avulsas ou isoladas.
- II. Voto Fechado: A votação será realizada por voto secreto, assegurando o sigilo da escolha de cada conselheiro.
- III. Convocação: O processo eleitoral será iniciado com a emissão do edital de convocação, com antecedência mínima 15 dias da data do pleito, devendo conter minimamente, prazo para inscrição, forma de inscrição, data, local e horário da eleição.
- IV. Prazo para Inscrição: As chapas deverão protocolar sua inscrição junto à Secretaria Executiva do Conselho até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia de eleição.



V. Quórum de Instalação: A sessão eleitoral somente terá início com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros titulares. Na ausência justificada do titular, o respectivo suplente terá direito a voto.

VI. Critério de Vitória: Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos conselheiros presentes.

Art. 28º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. A chapa que apresentar o candidato a Presidente pertencente ao segmento dos Usuários, priorizando o fortalecimento do controle social;

II. A chapa cujo candidato a Presidente for o de maior idade.

Art. 29º Na vacância definitiva de qualquer cargo da Mesa Diretora, a chapa eleita deverá remanejar seus membros ou, caso necessário, o Plenário convocará nova eleição em até 30 (trinta) dias exclusivamente para preenchimento do cargo vago, cujo mandato se estenderá apenas até o término do período da gestão vigente.

Art. 30º Na hipótese de **ausência de chapas registradas ou de candidatos interessados** em concorrer aos cargos da Mesa Diretora no prazo regulamentar, serão adotados os seguintes procedimentos emergenciais:

I. Prorrogação de Mandato: A Mesa Diretora em exercício terá seu mandato prorrogado automaticamente por até **30 (trinta) dias**, com a função estrita de realizar a gestão administrativa essencial do Conselho e convocar novas eleições.

II. Junta Governativa Provisória: Caso a Mesa Diretora anterior esteja impossibilitada de prorrogar suas funções, o Plenário elegerá, por maioria simples na mesma sessão, uma Junta Governativa Provisória composta por 03 (três) conselheiros de segmentos distintos, que assumirão a gestão temporária do órgão.

III. Nova convocação: A Mesa Diretora prorrogada ou a Junta Governativa Provisória deverá realizar nova convocação para eleições no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, reabrindo os prazos para inscrição de novas chapas.

III. Flexibilização de Cargos: Persistindo a ausência de chapas completas na segunda convocação, o Plenário poderá deliberar, excepcionalmente, pela eleição individual e direta para os cargos mínimos de **Presidente e 1º Secretário**, de forma a garantir a continuidade jurídica e operacional do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º A mesa diretora eleita deverá ter publicação em resolução do conselho que será assinada pelo presidente eleito e homologada pelo secretário de saúde.



SEÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - ESTRUTURA -

Art. 32º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 33º São atribuições da Secretaria Executiva:

- V. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- VI. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- VII. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- VIII. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- IX. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- X. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I. Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV. Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;



- V. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VI. Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- VIII. Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- X. Delegar competências.

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

REPRESENTANTES DO PLENÁRIO

Art. 35º Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- X. Zelar pela ética e sigilo das informações e dados sensíveis ao qual tiver acesso durante os trabalhos do Conselho em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 37º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 39º Todos os conselheiros municipais de saúde precisam manter uma conduta ilibada, ou seja, ter reputação moralmente irrepreensível, com comportamento ético, íntegro, e sem histórico de ações que desabonem sua conduta. A conduta ilibada é um requisito essencial para garantir a confiança da população e a legitimidade do conselho.

Art. 40º Todos os conselheiros precisam evitar situações em que seus interesses pessoais ou financeiros possam comprometer sua imparcialidade.

Art. 41º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 42º As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 43º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 16 de Setembro de 2026.



Suzamara Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde